



CONVENIO MARCO
entre
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAY
y
EL INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL

Por una parte, la **Universidad de la República** representada por el su Rector, Dr. Rodrigo AROCENA; y por otra parte, el **Instituto Politécnico de Bragança**, representado por el Sr. Presidente, Prof. Dr. João Alberto SOBRINHO TEIXEIRA, acuerdan lo siguiente:

ARTÍCULO 1°

Las partes contratantes se comprometen a elaborar y ejecutar de común acuerdo programas y proyectos de cooperación técnica y científica, los que serán objeto de acuerdos complementarios que especificarán los objetivos de estos programas y proyectos, así como las obligaciones, inclusive financieras, de cada parte.

ARTÍCULO 2°

Para la mejor ejecución del presente convenio se creará una comisión mixta integrada por dos representantes de cada parte.

Serán cometidos de la citada comisión mixta:

- Establecer áreas prioritarias en las que sean factibles los proyectos específicos de cooperación técnica y científica.
- Proponer programas de cooperación técnica y científica.
- Supervisar la ejecución de estos programas.
- Evaluar e informar los resultados de la ejecución de los proyectos específicos.

ARTÍCULO 3°

Para los fines del presente convenio, la cooperación técnica y científica entre las partes podrá comprender las siguientes formas:

- Intercambio de información tecnológica y científica.
- Organización de cursos de posgrado, conferencias, seminarios y congresos nacionales e internacionales.
- Realización conjunta o coordinada de ensayos y programas de investigación en áreas de interés para cualquiera de las partes a propuesta de una de ellas.
- Cualquier otra modalidad que sea considerada de interés por las partes contratantes.



ARTÍCULO 4°

En la ejecución de las diversas formas de cooperación técnica y científica podrán utilizarse, entre otros, los siguientes medios:

- Envío de profesionales al exterior para su especialización en tareas que interesen a las partes contratantes.
- Puesta en funcionamiento de un régimen de practicantado para estudiantes universitarios.
- Intercambio de información con universidades y organismos técnicos del exterior.
- Realización de ensayos, modelos, proyectos, estudios o trabajos de investigación de interés para ambas partes.
- Cualquier otro medio que sea acordado entre las partes contratantes.

ARTÍCULO 5°

Las partes contratantes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de otros organismos públicos o privados en la ejecución y coordinación de programas y proyectos realizados de conformidad con el presente convenio y ampliar los alcances del mismo a otras áreas de interés común para ambas instituciones.

ARTÍCULO 6°

El presente convenio comenzará a regir a partir de la fecha de la firma del mismo por los representantes de ambas partes y continuará en vigor hasta que cualquiera de las partes decida lo contrario, comunicándolo a la otra con un aviso previo con dos meses de antelación como mínimo. Ambas partes se comprometen, en caso de rescisión de este acuerdo, a cumplir con las obligaciones pactadas que se encuentren pendientes de realización o desarrollo.

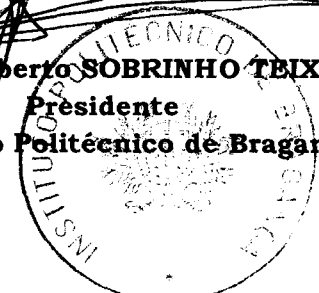
En prueba de conformidad se firman seis originales del mismo tenor, (tres en español y tres en portugués) en el lugar y fecha indicados.


Dr. Rodrigo AROCA
Rector
Universidad de la República



fecha: 23 JUN. 2011


Dr. João Alberto SOBRINHO TELXEIRA
Presidente
Instituto Politécnico de Bragança



fecha:



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

CONVÊNIO
entre
A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAI
e
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL

Por uma parte, a **Universidad de la República**, representada pelo seu Reitor Dr. Rodrigo AROCENA; e pela outra parte, o Instituto Politécnico de Bragança, representado pelo Sr. Presidente Prof. Dr. João Alberto SOBRINHO TEIXEIRA, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

As partes contratantes comprometem-se a elaborar e executar de comum acordo programas e projectos de cooperação técnica e científica, objecto de acordos complementares que especifiquem os objectivos desses programas e projectos, assim como das obrigações, incluindo financeiras, de cada uma das partes.

ARTIGO 2º

Para uma melhor execução do presente convénio criar-se-á uma Comissão Mista integrada por dois representantes de cada parte.

A citada Comissão Mista terá as seguintes funções:

- Estabelecer áreas prioritárias em que sejam viáveis os projectos específicos de cooperação técnica e científica.
- Propor programas de cooperação técnica e científica.
- Supervisionar a execução desses programas.
- Avaliar e transmitir os resultados da execução dos projectos específicos.

ARTIGO 3º

Para os fins do presente convénio, a cooperação técnica e científica entre as duas partes poderá compreender as seguintes formas:

- Intercâmbio de informação tecnológica e científica.
- Organização de cursos de pós-graduação, conferências, seminários e congressos nacionais e internacionais.
- Realização conjunta ou coordenada de ensaios e programas de investigação nas linhas de interesse para qualquer uma das partes sob proposta de uma delas.
- Qualquer outra modalidade que seja considerada de interesse pelas partes contratantes.

ARTIGO 4º

Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão utilizar-se, entre outros, os seguintes meios:

- Envio de profissionais ao exterior para a sua especialização em tarefas de interesse para as partes contratantes.
- Colocação em funcionamento de um regime de prática para estudantes universitários.
- Intercâmbio de informação com universidades e organismos técnicos do exterior.
- Realização de ensaios, modelos, projectos, estudos ou trabalhos de investigação de interesse para ambas as partes.
- Qualquer outro meio que seja acordado entre as partes contratantes.

ARTIGO 5º

As partes contratantes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de outros organismos públicos ou privados na execução e coordenação de programas e projectos realizados em conformidade com o presente convénio e estender os resultados do mesmo a outras áreas de interesse comum, para ambas as instituições.

ARTIGO 6º

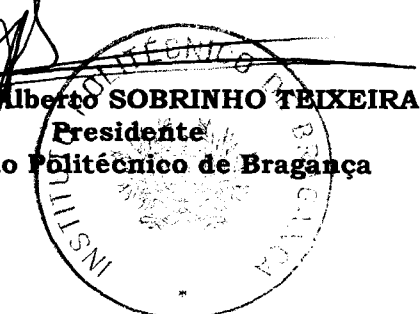
O presente convénio terá efeitos a partir da data de assinatura do mesmo pelos representantes de ambas as partes e continuará em vigor até que alguma das partes decida o contrário, comunicando-o à outra parte com aviso prévio de dois meses. Ambas as partes se comprometem, em caso de rescisão do acordo, a cumprir com as obrigações contratadas que estejam pendentes de realização ou desenvolvimento.

Como prova de conformidade serão assinados seis originais (três em idioma espanhol e três em português) com o mesmo conteúdo, no local e data mencionados.



Dr. Rodrigo AROCENA
Reitor
Universidad de la República

data: 23 JUN. 2011



Dr. João Alberto SOBRINHO TEIXEIRA
Presidente
Instituto Politécnico de Bragança

data: